

SP
LW

**Parecer do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos sobre o Relatório e Contas do Exercício de 2002**

Parecer N.º 2/2003

I – Enquadramento

A Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE), criada pelo Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, foi transformada em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), através Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que aprovou os seus novos Estatutos, passando a abranger a regulação do Sector do Gás Natural.

Ainda em 2002 foi aprovado o Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, que estendeu às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores o âmbito territorial e material da regulação das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica a cargo da ERSE, o que veio determinar a alteração da regulamentação aplicável ao sector eléctrico, nomeadamente do Regulamento das Relações Comerciais (RRC), do Regulamento Tarifário e do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações (RARI), tendo em vista a sua adaptação e aplicação às Regiões Autónomas.

De acordo com os novos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, (cfr. art.º 1.º), a ERSE detém a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio. A gestão da ERSE rege-se pelas disposições constantes dos novos Estatutos, pelas disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais (Vd. art.º 2.º dos Estatutos da ERSE).

Nos termos da norma contida no artigo 52.º dos novos Estatutos, compete ao Conselho de Administração da ERSE elaborar anualmente o Relatório de Actividades

Conselho Consultivo

e Contas referentes ao exercício anterior, que deverá submeter a parecer do Conselho Consultivo e do Fiscal Único.

O Relatório e as Contas, acompanhados dos pareceres do Conselho Consultivo e do Fiscal Único, são submetidos, nos termos da citada norma estatutária, à aprovação conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia, até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

O Conselho Consultivo recebeu do Conselho de Administração da ERSE, apenas em finais do mês de Março passado, o documento intitulado "*Relatório e Contas 2002*" para, nos termos legais e estatutários aplicáveis, emitir o competente parecer. Apenso ao documento enviado ao Conselho Consultivo, encontra-se o Parecer do Fiscal Único, que aprova "*O Relatório e as Contas apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos referentes ao Exercício de 2002*", bem como "*A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos*".

Importa salientar, que esta é a primeira vez que o Conselho Consultivo emite parecer sobre o Relatório e Contas da ERSE e não só sobre o Relatório de Actividades, já que tal competência resulta expressamente do novo enquadramento estatutário da ERSE, (cfr. art.º 52.º), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

De igual modo, cumpre ter presente que o orçamento da ERSE aprovado para 2002, foi elaborado de acordo com a óptica económica, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, e no n.º 5 do artigo 15.º dos anteriores Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro, pelo que as demonstrações financeiras referentes àquele exercício são, ainda, apresentadas segundo as normas e os preceitos legais definidos no Plano Oficial de Contabilidade, de acordo com o n.º 3, do artigo 24.º, dos referidos Estatutos.

Já as demonstrações financeiras relativas ao ano de 2003, tal como, de resto, aconteceu com o orçamento da ERSE aprovado para aquele exercício, serão apresentadas de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade Pública, conforme prescreve o n.º 2, do art.º 52.º dos novos Estatutos da ERSE.

Conselho Consultivo

Face ao exposto, cumpre ao Conselho Consultivo da ERSE emitir o competente parecer sobre o documento intitulado "*Relatório e Contas 2002*", o que faz nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, do artigo 43.º e dos n.ºs. 1 e 4 do artigo 52.º, ambos dos novos Estatutos da ERSE.

Finalmente, não tendo o presente parecer carácter vinculativo e atenta a liberdade de actuação que o Conselho Consultivo detém nesta matéria, o mesmo consistirá numa avaliação centrada no rigor e na razoabilidade das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração da ERSE em 2002, bem como nos meios financeiros envolvidos, tendo em conta os grandes objectivos da regulação.

Assim:

II - Do Relatório de Actividades

Tal como já foi assinalado pelo Conselho Consultivo da ERSE, no Parecer¹ que emitiu sobre o Plano de Actividades e Orçamento para 2003, "*o ano de 2002 marca o início de um novo ciclo na regulação do sector da energia em Portugal e na génese da ERSE, ampliando-se o seu âmbito e objecto, configurando a refundação da entidade, que levou inclusive à sua redenominação. O ponto de viragem coincidiu com o reforço das competências da ERSE, operado através do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, que as estendeu às Regiões Autónomas, passando as empresas de electricidade dos Açores e da Madeira a estarem sujeitas ao mesmo tipo de regulação das suas congéneres do continente; e do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que atribui à ERSE a regulação do sector do gás natural com o consequente alargamento das suas atribuições e competências*".

É, pois, sobretudo, à luz das profundas alterações operadas, em 2002, no sector energético, a saber: (i) a extensão das competências da ERSE às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a determinação legislativa de assegurar a convergência tarifária entre as Regiões Autónomas e o Continente; (ii) a transformação da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

¹ *Vd. Parecer do Conselho Consultivo, n.º P 1/2002, de 6 de Setembro de 2002.*

Conselho Consultivo

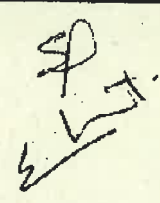
abarcando a regulação do Sector do Gás Natural e, ainda; (iii) a adopção de procedimentos tendentes à criação do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL) – de que se destaca a apresentação do documento "*Modelo de Organização do Mercado Ibérico de Electricidade*" –, que devem ser analisadas as actividades desenvolvidas pela ERSE durante aquele exercício e que constam do Relatório apresentado ao Conselho Consultivo.

O Relatório de Actividades relativo ao exercício de 2002, elaborado pelo Conselho de Administração da ERSE, para além de conter elementos relativos à gestão corrente da ERSE, faz uma elencação exaustiva das actividades desenvolvidas e que, grosso modo, correspondem ao cumprimento quase total do Plano de Actividades da ERSE aprovado em Setembro de 2001 para o exercício em causa. Acresce que, o ano de 2002 ficará igualmente caracterizado por uma intensa actividade desenvolvida em dois domínios, MIBEL e Regiões Autónomas e o arranque das actividades no sector do Gás Natural não contemplados no Plano de Actividades aprovado para 2002.

Neste contexto, o Conselho Consultivo destaca, desde logo, dois aspectos importantes relativamente ao Relatório de Actividades de 2002 apresentado pelo Conselho de Administração.

Uma primeira nota para a sua apresentação e desenvolvimento que apontam para um trabalho cuidadosamente preparado e de assinalável qualidade, sem prejuízo de se recomendar, de futuro, uma ainda maior articulação entre os dois instrumentos de avaliação do desempenho económico e financeiro da ERSE, ou seja, entre o Relatório e Contas.

O segundo registo, vai no sentido de louvar o trabalho levado a cabo pela ERSE durante o exercício de 2002 que, quer no plano quantitativo, quer no plano qualitativo, atestam já um assinalável grau de maturidade da ERSE no domínio da regulação do sector energético e das actividades conexas com a actividade de regulação, designadamente no que concerne à protecção e promoção dos direitos dos consumidores (v.g. informação, tratamento de reclamações e resolução de conflitos de consumo) e ao desempenho das empresas reguladas (vg. qualidade de serviço e aposta ambiental).



Conselho Consultivo

O Relatório de Actividades centra o trabalho desenvolvido pela ERSE, durante o exercício de 2002, fundamentalmente nos seguintes domínios:

- . *Construção do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL);*
- . *Regulação do Sector Eléctrico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;*
- . *Regulação do Gás Natural;*
- . *Revisão dos Regulamentos do sector Eléctrico;*
- . *Regulamentação;*
- . *Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e Outros Serviços para 2003;*
- . *Resolução de Conflitos;*
- . *Estudos.*

Da análise ao Relatório de Actividades resulta clara e objectivamente que foi muito intensa a actividade desenvolvida pela ERSE em qualquer dos domínios atrás enunciados, destacando-se sobretudo os projectos e acções tendentes a promover a criação do Mercado Ibérico de Electricidade, o alargamento da regulação do sector eléctrico às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como, a convergência tarifária naquelas Regiões com o Continente e as acções preparatórias para o início da regulação do Sector do Gás Natural.

A prossecução de qualquer daqueles objectivos implicou a realização de um vasto conjunto de acções, nomeadamente, desde logo ao nível da regulamentação do sector eléctrico (vg. Regulamento Tarifário, Regulamento de Relações Comerciais e Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações) que teve de sofrer as necessárias adaptações, correcções e precisões de modo a poder responder aos desafios que se colocam no presente e futuro do sector energético nacional.

Por outro lado, o Conselho Consultivo regista com apreço o volume de actividade desenvolvida pela ERSE, em 2002, nos domínios da informação prestada aos consumidores, do tratamento de reclamações e da resolução de conflitos de consumo. Embora colaterais à actividade de regulação, estes domínios afiguram-se fundamentais para o desenvolvimento e aprofundamento da mesma, inscrevendo-se num dos seus objectivos principais: a protecção dos direitos e interesses dos consumidores em relação a preços, serviços e qualidade de serviço.

SP
L
3

Conselho Consultivo

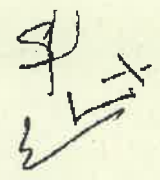
Assim, no domínio da informação, para além da publicação do Boletim da ERSE, do Boletim Informativo de Actividades da União Europeia no Sector Energético e da edição de brochuras temáticas dirigidas aos consumidores não profissionais, instrumento fundamental para assegurar aos consumidores a efectividade dos seus direitos, importa destacar a resposta aos 422 pedidos de informação dirigidos à ERSE, na sua maioria provenientes de consumidores dos sectores eléctrico e do gás natural (cerca de 48,5% do total de pedidos), relativos, predominantemente, à liberalização e acesso ao Sistema Não Vinculado (25%) e a tarifas e preços (21%).

No entendimento do Conselho Consultivo, teria todo o interesse conhecer, para além dos elementos constantes do Relatório, o prazo médio de conclusão dos processos de informação, elemento indispensável a uma avaliação do desempenho e eficiência da ERSE neste domínio particular.

Relativamente à actividade de resolução de conflitos desenvolvida pela ERSE, domínio fundamental para os consumidores e para as empresas reguladas, cumpre sublinhar o tratamento dado às 309 reclamações (285 relativas ao sector eléctrico e 24 ao sector do gás natural), das quais 213 deram origem a processos de mediação, cujo prazo médio de conclusão se cifra em 55 dias após a sua apresentação, o que é demonstrativo da utilidade e dos benefícios resultantes da instituição e aplicação das vias extra-judiciais de resolução de conflitos.

Constata-se, por outro lado, que a maioria das reclamações apresentadas em 2002 incidem, prioritariamente, sobre a área da qualidade de serviço.

Ainda no domínio da informação e do tratamento de reclamações, o Conselho Consultivo regista também com agrado as Recomendações emitidas pela ERSE, tendo em vista uma melhor interpretação e aplicação do RRC, nomeadamente as que foram dirigidas à EDP Distribuição, visando assegurar aos consumidores mais e melhor informação, registar todas as acções desenvolvidas pela empresa regulada no âmbito do tratamento de reclamações de clientes e a sua inclusão nos respectivos processos e, basear em informação consistente e devidamente fundamentada a invocação de "caso fortuito" ou de "força maior" para efeitos de interrupção do fornecimento de energia eléctrica.



Conselho Consultivo

Por último, o Conselho Consultivo salienta como aspecto positivo da actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração da ERSE, em 2002, a vasta panóplia de estudos realizados em vários domínios (p. ex. caracterização do sector eléctrico, tarifas, qualidade de serviço), quer directamente pela ERSE, quer com recurso a entidades externas.

Tal como já havia feito no Parecer² que emitiu a propósito dos documentos intitulados "Orçamento para 2002" e "Plano de Actividades da ERSE - 2002", o Conselho Consultivo regista com agrado o facto do Conselho de Administração ter procedido a uma discriminação clara e objectiva dos estudos realizados internamente e dos que foram contratados no exterior, bem como a descrição sumária do seu conteúdo e a identificação da entidade responsável pelos mesmos.

A publicação e/ou actualização de estudos relativos ao sector energético, constituem na óptica deste Conselho Consultivo uma prioridade, porquanto os mesmos se afiguram fundamentais para um melhor conhecimento e caracterização do sector e indispensáveis no quadro de uma boa regulação.

III – Contas

3.1. – Da Situação Económica e Financeira da ERSE

De acordo com os dados constantes do Relatório e Contas elaborado pelo Conselho de Administração, verifica-se um diferencial negativo entre os proveitos e os custos do exercício de 2002, no montante de 403.378,24 Euros, que é explicado *"pelos elevados custos suportados essencialmente com novos projectos e outras despesas excedentárias (...) sem cobertura orçamental suficiente"*, sendo proposto pelo Conselho de Administração que o mesmo seja transferido para Resultados Transitados.

² Vd. Parecer do Conselho Consultivo, n.º 7/2001, de 11 de Dezembro de 2001.

Conselho Consultivo

Assim, no final do exercício de 2002 a ERSE apresentava, do ponto de vista financeiro, disponibilidades negativas no montante de 10.169,00 Euros, o que origina insuficiências de fundo de maneio para a gestão corrente.

Por outro lado, é referido no documento apresentado ao Conselho Consultivo que o pagamento das despesas excedentárias em 2002 e a utilização de excessos de tesouraria na cobertura de despesas correntes em exercícios anteriores, conduziram a uma situação de capital próprio negativo no montante de 642.271,29 Euros.

Segundo o Conselho de Administração da ERSE, esta situação poderá ser invertida através da reconstituição futura do fundo de maneio.

3.2. Da execução orçamental

No que concerne à execução orçamental, constata-se a existência de um diferencial entre os custos inicialmente previstos inerentes à actividade desenvolvida no ano de 2002 (5.637.769,00 Euros, excluindo amortizações) e os custos reais daquela actividade (6.100.026,00 Euros), o que corresponde a um excesso de utilização de meios financeiros na ordem dos 8,2%.

Dando cumprimento ao disposto na norma contida no n.º 3, do art.º 52.º dos novos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração apresenta e justifica os desvios orçamentais ocorridos em 2002, constantes do quadro seguinte:

Execução Orçamental – Síntese dos Desvios

	Orçamento	Real	Desvio	%
Proveitos	5.807.281,00	5.824.602,00(	17.321,00	0,3
		1		
Custos				
Custos com Pessoal	4.313.449,00	4.307.616,00	(5.933,00)	(0,1)
Fornecimento e Serv. Externos	1.296.587,00	1.751.277,00	454.690,00	35,1
Impostos	1.297,00	5.796,00	4.499,00	347
Outr. Cust. Operacionais	12.470,00	12.525,00	55,00	0,4
Amortizações Exercício	169.512,00	127.953,00(1)	(41.559,00)	(25)
Custos/Perdas Financeiras	13.966,00	14.699,00	733,00	5,2
Custos/Perdas Extraordinárias	-	8.213,00	8.213,00	-
Total	5.807.281,00	6.227.079,00	420.698,00	7,2

Resultado	0	(403.377,00)	(403.377,00)
------------------	---	--------------	--------------

Nota:

(1) Os proveitos reais estão abatidos do valor do subsídio ao investimento utilizado para compensação das amortizações respectivas (126.846,00 Euros)

Na parte relativa aos desvios orçamentais, as variações observadas resultam genericamente do forte incremento das actividades da ERSE, motivado pelas transformações operadas recentemente no sector eléctrico e já referidas no presente parecer.

Ainda assim, importa referir que as maiores variações se situam na rubrica relativa a fornecimentos e serviços externos.

No que concerne aos custos com pessoal, cujo desvio orçamental é pouco significativo (5.933,00 Euros), estes encontram-se justificados pela admissão de dois funcionários, que embora previstos no Orçamento para 2002, detêm uma qualificação profissional

Conselho Consultivo

superior à orçamentada, à ocorrência de 15 promoções e, por último, a um aumento dos custos com o funcionamento do Conselho de Administração (deslocações e estadias) e dos Conselhos Consultivo e Tarifário (aumento do número de membros e do número de reuniões).

Neste domínio cumpre, ainda, salientar que o crescimento dos recursos humanos da ERSE foi pouco significativo (4,2%).

O Conselho Consultivo sublinha, também, como aspecto muito positivo no quadro da política de recursos humanos seguida pela ERSE, a significativa aposta feita, no exercício de 2002, na área da formação profissional, beneficiando directamente os seus trabalhadores e indirectamente os destinatários da acção da ERSE.

Quanto à rubrica relativa a fornecimentos e serviços externos, o desvio orçamental que é bastante significativo (454.690,00 Euros), ou seja, na ordem dos 35,1%, ficou a dever-se a um aumento de custos com rendas e instalações (16,2%), deslocações e estadas (34,5%), trabalhos especializados (60%) e publicidade e propaganda (609%).

Por último, salienta-se que o investimento líquido atingido em 2002, foi superior ao do ano anterior em cerca de 82%, tendo atingido o montante global de 91.120,25 Euros, utilizados principalmente na aquisição de equipamento de transporte e equipamento de escritório.

Em resumo, o Conselho Consultivo constata que o exercício de 2002, do ponto de vista económico e financeiro, ficará caracterizado por uma variação orçamental significativa, aceitando como boa e razoável a justificação de que tal situação se ficou a dever, predominantemente, ao acréscimo de actividades e custos resultantes das transformações operadas em 2002 no sector energético, nomeadamente, a extensão da actividade de regulação da ERSE às Regiões Autónomas e ao sector do gás natural, que determinaram alterações ao nível da própria estrutura orgânica da ERSE.

IV – Conclusão

Atentas as conclusões e recomendações que antecedem e, nomeadamente, tendo em consideração que:

1. As actividades realizadas pela ERSE no exercício de 2002, se inscrevem nos objectivos prioritários do seu âmbito de actuação;
2. A decisão de criação do Mercado Ibérico de Electricidade, bem como a extensão da regulação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ao Sector do Gás Natural, implicaram naturalmente um acréscimo de actividades inerentes à regulação do sector energético, que se afigura necessário e plenamente justificado;
3. O Conselho de Administração da ERSE, no documento intitulado "*Relatório e Contas*", explicita as razões que determinaram o diferencial negativo entre proveitos e custos, no montante global de 403.378,24 Euros;
4. O Conselho de Administração da ERSE, dando cumprimento ao disposto no n.º 3, do artigo 52.º dos novos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, explica as principais causas que determinaram desvios negativos entre os custos executados e os custos orçamentados;
5. A existência de uma situação de capital próprio negativo (642.271,29 Euros) se deve a despesas excedentárias suportadas no exercício de 2002 e à utilização de excessos de tesouraria na cobertura de despesas correntes nos exercícios de 1999, 2000 e 2001;
6. O Conselho de Administração da ERSE considera que a inversão da situação referida no ponto anterior será alcançada com a reconstituição do fundo de maneiio a recuperar em exercícios futuros.

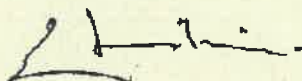
Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo, no uso da competência que lhe é conferida pela norma constante da alínea b), do n.º 1, do artigo 43.º dos novos Estatutos da ERSE, delibera dar parecer favorável sobre:

- a) O Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração da ERSE, relativos ao exercício de 2002;
- b) A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração da ERSE

Lisboa, 22 de Abril de 2003.

O Relator



O Presidente do Conselho Consultivo

